



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 382/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.28, inciso VIII da Lei nº10.865, de 2004, constante no art.4º da MP 382, de 2007, a seguinte redação:

"Art.4º

Art.28.

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal ou prestadores de serviço a estes, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

Justificativa

O artigo 4º da MP382/2007 determina que também receberão os benefícios a compra de veículos de transporte escolar para zonas rurais a fim de beneficiar estados e municípios incluídos no Programa Nacional de Transporte Escolar. Os benefícios para o transporte escolar em zonas rurais integram o Programa Caminho da Escola, lançado pelo Ministério da Educação para reduzir a evasão escolar em áreas afastadas.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 382/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Entretanto a maioria dos municípios que se enquadram na caracterização de área rural não possuem dotação financeira suficiente para a aquisição dos veículos anteriormente citados, e desta então terceirizam o serviço de transporte escolar junto a particulares. Todavia o custo desta prestação de serviços poderá ser revista para menor a fim de possibilitar maiores investimentos do poder público em outras áreas vitais em favor da população. Isto se fará ao estender a redução da alíquota do IPI àqueles que adquirirem veículos, dentro das especificações pré-determinadas, para prestação de serviço de transporte escolar em zonas rurais. Pois ao adquirirem veículos para atender o estado a um preço inferior ao de mercado poderão cobrar valores inferiores pelo serviço de transporte escolar.

Assinatura

